C/2025/1134

13.2.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11862 — PSS / MACCAFERRI / JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1134)

1. Em 3 de fevereiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Prime Synthetic Solutions Ltd («PSS», Reino Unido), controlada conjuntamente pela Teijin Limited (Japão) e pela Miller Prime Ltd (Reino Unido),

— Officine Maccaferri SpA («Maccaferri», Itália), controlada por um fundo gerido pela Ambienta Sgr SpA (Itália).

A PSS e a Maccaferri vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A PSS é agente de vendas da Linear Composites, uma filial da Maccaferri. A PSS é controlada conjuntamente pela Miller Prime Ltd e pela Teijin Limited, um grupo tecnológico ativo nos setores de soluções para os cuidados de saúde e dos materiais de elevado desempenho,

— A Maccaferri oferece soluções de engenharia ambiental no mercado da engenharia civil, da geotécnica e da construção ambiental. A Maccaferri é a proprietária exclusiva da Linear Composites, uma empresa ativa principalmente no Reino Unido, que concebe, desenvolve e fabrica produtos compósitos poliméricos de elevado desempenho, nomeadamente os cabos das marcas ParaFil e ParaLoop.

3. A empresa comum irá desenvolver, fornecer e fabricar cabos, em especial das marcas ParaFil e ParaLoop, que serão produzidos com fibras de aramida. A empresa comum terá o seu local de origem no Reino Unido.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11862 — PSS / MACCAFERRI / JV

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË